

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, no dia 6 de janeiro de 1960, santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

LEI N. 5.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos da carreira de Escrivário dos Quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Alçada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A carreira de Escrivário, da Tabela III, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Alçada terão os seus níveis de vencimentos fixados nos padrões "I", "J", "K" e "L".

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, respectivamente.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1959
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 — (quarenta e seis milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1960, para atender às despesas com execução do Plano Estadual de Eletrificação, compreendidas no Plano de Ação — Setor E — Energia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,081%, o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1960, destinado a atender às despesas com o desenvolvimento do Plano de Eletrificação do Estado, compreendidas no Plano de Ação — Setor E — Energia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição do Estado, conforme crédito especial aberto pelo Decreto n. 36.090, de 30 de dezembro de 1959, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1960, destinado a atender às despesas com o desenvolvimento do Plano de Eletrificação do Estado, compreendidas no Plano de Ação — Setor E — Energia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição do Estado, conforme crédito especial aberto pelo Decreto n. 36.090, de 30 de dezembro de 1959, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1960, destinado a atender às despesas com o desenvolvimento do Plano de Eletrificação do Estado, compreendidas no Plano de Ação — Setor E — Energia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição do Estado, conforme crédito especial aberto pelo Decreto n. 36.090, de 30 de dezembro de 1959, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N. 36.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre prorrogação da vigência de créditos especiais.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1960, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, as vigências dos créditos especiais abertos pelos seguintes decretos:

N. 30.240, de 28-11-57 — Destinado a atender às despesas gerais do Serviço do Vale do Paraíba;

N. 32.080, de 7-5-58 — Destinado a atender às despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação;

N. 33.131, de 17-7-58 — Destinado às despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação;

N. 34.010, de 20-11-58 — Destinado às despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação;

N. 34.183, de 5-12-58 — Para obras e serviços do DAEE e pagamento de despesas de exercícios anteriores;

N. 35.278, de 25-7-59 — Para atender às despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação;

N. 35.573, de 2-10-59 — Destinado a atender às despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO, JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 29 de novembro de 1941, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para suplementação da verba e dotação abaixo discriminada, do orçamento aprovado pelo Decreto n. 34.444, de 31 de dezembro de 1958, a saber:

DESPESA GERAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo 3.º

Administração Imobiliária

Administração de próprios de propriedade do Instituto de Café do Estado de S. Paulo

VERBA N. 4

Material e Serviços

Cr\$

8.09.2 2 Material Permanente

20 Instalações e Equipamentos

200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente de contabilidade, de estatística e similares

1.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da taxa de viação, criada pela Lei n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924 e majorada de conformidade com o Decreto n. 34.502 de 14 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.255.149,30 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo:

ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.29.2 2 Material Permanente

20 Instalações e Equipamentos

200 Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de Expediente, de Contabilidade, de Estatística e similares

33.264,10

8.29.3 3 Material de Consumo

30 Artigos de expediente

301 Artigos de limpeza e Higiene ..

5.000,00

36 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreamentos

70.000,00

8.29.4 4 Despesas Diversas

41 Utilidades contratuais

416 Taxas sobre próprios da entidade.

28.051,20

49 Encargos Diversos

491 Encargos transitórios

25.000,00

ASSISTENCIA MÉDICA

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.29.3 2 Material de Consumo

30 Artigos de expediente

301 Artigos de limpeza e Higiene

3.000,00

32 Material de laboratório e de gabinete

320 Material de laboratório, de gabinete e similares

7.000,00

8.29.4 4 Despesas Diversas

40 Gastos Gerais

400 Despesas miúdas e de pronto pagamento

10.000,00

ASSISTENCIA JUDICIARIA

VERBA N. 6

Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas

47 Despesas especiais

473 Despesas Judiciais e certidões em geral

10.708,20

PENSÕES E AUXÍLIOS

VERBA N. 7

Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas

48 Assistência e previdência social

481 Pensões e pecúlios (Pensões Mensais)

690.000,00

ARMAZEM DE ABASTECIMENTO

VERBA N. 9

Pessoal

8.29.1 1 Pessoal Variável

15 Gratificações

157 Outras gratificações

1.718,20

VERBA N. 10

Material e Serviços

8.29.3 3 Material de Consumo

36 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreamentos

70.000,00

8.29.4 4 Despesas Diversas

40 Gastos gerais

401 Refeições, café e lanche

1.000,00

FARMÁCIA

VERBA N. 11

Pessoal

8.29.1 1 Pessoal Variável

15 Gratificações

157 Outras gratificações

14.388,00

COLÔNIA DE FÉRIAS

VERBA N. 13

Pessoal

8.29.1 1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

104 Mensalistas provisórios

19.707,80

15 Gratificações

157 Outras gratificações

18.009,00

VERBA N. 14

Material e Serviços

8.29.2 2 Material Permanente

28 Imóveis

280 Próprios da Colônia

17.660,10

8.29.3 3 Material de Consumo

31 Alimentação

310 Gêneros alimentícios

50.000,00

312 Artigos de mesa, copa e cozinha ..

96.000,40

8.29.4 4 Despesas Diversas

49 Encargos Diversos

491 Encargos transitórios

35.000,00

SÍTIO DE ITAPEÇERICA

VERBA N. 17

Material e Serviços

8.29.3 3 Material de Consumo

36 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreamentos

15.722,10

8.29.4 4 Despesas Diversas

41 Utilidades Contratuais

410 Água, gás, telefone e energia elétrica

6.000,00

49 Encargos diversos

491 Encargos Transitórios

100.000,00

OFICINA MECANICA

VERBA N. 18

Pessoal

8.29.1 1 Pessoal Variável

15 Gratificações

157 Outras gratificações

5.920,00

VERBA N. 19

Material e Serviços

8.29.3 3 Material de Consumo

36 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreamentos

46.664,20

8.29.4 4 Despesas Diversas

49 Encargos diversos

491 Encargos transitórios

7.336,00

Total da suplementação

1.255.149,30

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo 1.º, ficam reduzidas nas mesmas verbas, códigos do orçamento citado, as seguintes dotações:

ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 1

Pessoal

8.29.1 1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

104 Mensalistas provisórios

11.800,00

15 Gratificações

157 Outras gratificações

18.800,00

VERBA N. 2